



Decisão Monocrática 00050/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00515/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: FRANCISCO PEREIRA BRANDAO

Responsável: GEORGE MACEDO VIEIRA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, ELIZEU MACHADO ESTEVAO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, em virtude de suposta irregularidade no Edital do Pregão Presencial nº 068/2019, que teve por objeto a contratação de empresa especializada, de notório conhecimento intelectual, para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa/judicial, e que culminou na contratação da empresa Publicabr Assessoria LTDA.

Em síntese, alega o Representante que o processo licitatório oportunizou a contratação de advogados e escritórios de advocacia, sem a observância dos requisitos legais atinentes à modalidade de licitação disciplinada na Lei 10.520/2002. Alega que a modalidade pregão, no presente caso, foi utilizada em desacordo com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que os serviços advocatícios são especializados, não se submetendo ao conceito de serviços comuns.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Representante, em caráter cautelar, requer:

[...]

seja deferida a liminar, obrigando os Réus, imediatamente, a suspender o ato lesivo, em face de estarem demonstrados os requisitos do periculum in mora e o fumus boni iuris;

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Robertino Batista da Silva, Prefeito do Município de Marataízes; Sr. Elizeu Estevão Machado, Secretário Municipal de Finanças; Cristiane França de Souza Ribeiro, Secretária Municipal de Governo; Sr. George Macedo Vieira, Pregoeiro responsável, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura do Município de Marataízes encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Processo Administrativo por meio do qual se desenvolveu o Pregão Presencial nº 068/2019.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 28 de janeiro de 2020

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator